



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 47/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula : **DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Art. 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado **0** = PP, segue em linha reta e seca até o ponto **01**, num azimute de 96°25'59'' e uma distância de 1,08m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto **02**, num azimute de 75°43'33'' e uma distância de 4,49m; segue em linha reta e seca até o ponto **03**, num azimute de 21°0'33'' e uma distância de 5,80m; segue em linha reta e seca até o ponto **04**, num azimute de 38°31'1'' e uma distância de 62,16m; segue em linha reta e seca até o ponto **05**, num azimute de 55°12'46'' e uma distância de 275,18m; segue em linha reta e seca até o ponto **06**, num azimute de 116°1'47'' e uma distância de 191,42m; segue em linha reta e seca até o ponto **07**, num azimute de 179°30'14'' e uma distância de 461,20m; segue em linha reta e seca até o ponto **08**, num azimute de 109°06'17'' e uma distância de 300,17m; segue em linha reta e seca até o ponto **09**, num azimute de 106°59'13'' e uma distância de 28,03m; segue em linha reta e seca até o ponto **10**, num azimute de 122°3'52'' e uma distância de 869,02m; segue pelo eixo da Estrada Rural até o ponto **11**; segue em linha reta e seca até o ponto **12**, num azimute de 76°4'59'' e uma distância de 116,42m; segue em linha reta e seca até o ponto **13**, num azimute de 168°50'42'' e uma distância de 469,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **14**, num azimute de 99°48'45'' e uma distância de 205,69m; segue em linha reta e seca até o ponto **15**, num azimute de 194°23'37'' e uma distância de 202,82m; segue em linha reta e seca até o ponto **16**, num azimute de 102°52'4'' e uma distância de 591,65m; segue em linha reta e seca até o ponto **17**, num azimute de 164°17'29'' e uma distância de 1,049,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **18**, num azimute de 134°35'16'' e uma distância de 98,29m; segue em linha reta e seca até o ponto **19**, num azimute de 150°26'47'' e uma distância de 129,01m; segue pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto **20**, num azimute de 66°20'13'' e uma distância de 379,19m; segue em linha reta e seca até o ponto **21**, num azimute de 96°53'28'' e uma distância de 616,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **22**, num azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de 176°20'52'' e uma distancia de 376,77m; segue em linha reta e seca até o ponto **23**, num azimute de 191°17'16'' e uma distancia de 1.655,39m; segue em linha reta e seca até o ponto **24**, num azimute de 239°16'35'' e uma distancia de 2.815,89m; segue em linha reta e seca até o ponto **25**, num azimute de 9°54'45'' e uma distancia de 427,56m; segue em linha reta e seca até o ponto **26**, num azimute de 319°14'32'' e uma distancia de 113,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **27**, num azimute de 238°14'23'' e uma distancia de 116,21m; segue em linha reta e seca até o ponto **28**, num azimute de 315°0'0'' e uma distancia de 11,31m; segue em linha reta e seca até o ponto **29**, num azimute 265°57'2'' e uma distancia 113,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **30**, num azimute 242°45'53'' e uma distancia 76,48m; segue em linha reta e seca até o ponto **31**, num azimute de 327°7'25'' e uma distancia de 97,64m; segue em linha reta e seca até o ponto **32**, num azimute de 60°11'9'' e uma distancia de 479,88m; segue em linha reta e seca até o ponto **33**, num azimute de 331°47'6'' e uma distancia de 491,01m; segue em linha reta e seca até o ponto **34**, num azimute de 310°06'43'' e uma distancia 598,62m; segue em linha reta e seca até o ponto **35**, num azimute de 252°08'33'' e uma distancia de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto **36**, num azimute de 250°42'28'' e uma distancia de 1.094,26m; segue em linha reta e seca até o ponto **37**, num azimute de 229°50'37'' e uma distancia de 603,47m; segue em linha reta e seca até o ponto **38**, num azimute de 335°40'30'' e a distancia 326,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **39**, num azimute de 349°39'54'' e a distancia 623,78m; segue em linha reta e seca até o ponto **40**, num azimute de 24°07'10'' e a distancia 1.376,40m; segue em linha reta e seca até o ponto **41**, num azimute de 335°21'27'' e a distancia 264,39m; segue em linha reta e seca até o ponto **42**, num azimute de 85°07'06'' e a distancia 1.762,27m; segue em linha reta e seca até o ponto **43**, num azimute de 87°03'49'' e a distancia 630,81m; segue em linha reta e seca até o ponto **44**, segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água das Antas até o ponto **PP=0**, onde a poligonal teve início, com área de 16.428.411,83m² ou 1.642,84 hectares.

Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano da Sede de Bandeirantes:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	562717,77	7447271,96	96°25'59"	1,08
01	562718,85	7447271,84	75°43'33"	4,49
02	562723,21	7447272,95	21°0'33"	5,80
03	562725,29	7447278,36	38°31'1"	62,16
04	562764,00	7447327,00	55°12'46"	275,18
05	562990,00	7447484,00	116°1'47"	191,42
06	563162,00	7447400,00	179°30'14"	462,02
07	563166,00	7446939,00	108°55'29"	300,17
08	563449,94	7446840,65	106°59'13"	28,03
09	563476,75	7446832,46	122°3'52"	869,02
10	564213,20	7446371,12	1°11'55"	372,96
11	564221,00	7446744,00	76°4'59"	116,42
12	564334,00	7446772,00	168°50'42"	469,28
13	564424,79	7446311,58	99°48'45"	205,69
14	564627,47	7446276,53	194°23'37"	202,82
15	564577,05	7446080,08	102°52'4"	591,65
16	565153,85	7445948,31	164°17'29"	1049,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17	565438,00	7444938,00	134°35'16"	98,29
18	565508,00	7444869,00	150°26'47"	129,01
19	565571,63	7444756,78	66°20'13"	379,19
20	565918,94	7444908,97	96°53'28"	616,51
21	566531,00	7444835,00	176°20'52"	376,77
22	566555,00	7444459,00	191°17'16"	1655,39
23	566230,98	7442835,63	239°16'35"	2815,89
24	563810,31	7441397,00	9°54'45"	427,56
25	563883,92	7441818,19	319°14'32"	113,51
26	563809,81	7441904,17	238°14'23"	116,21
27	563711,00	7441843,00	315°0'0"	11,31
28	563703,00	7441851,00	265°57'2"	113,28
29	563590,00	7441843,00	242°45'53"	76,48
30	563522,00	7441808,00	327°7'25"	97,64
31	563469,00	7441890,00	60°11'9"	479,88
32	563885,36	7442128,59	331°47'6"	491,01
33	563653,22	7442561,26	210°45'47"	1058,38
34	563111,87	7441651,80	310°6'43"	598,62
35	562654,06	7442037,48	252°8'33"	73,33
36	562584,25	7442015,00	250°42'28"	1.094,26
37	561551,44	7441653,49	229°50'37"	603,47
38	561090,22	7441264,33	335°40'30"	326,28
39	560955,82	7441561,65	349°39'54"	623,78
40	560843,91	7442175,31	24°07'10"	1.376,40
41	561406,37	7443431,54	335°21'27"	264,39
42	561296,13	7443671,86	85°07'06"	1.762,27
43	563052,02	7443822,13	87°03'49"	630,81
44	563681,98	7443854,32	-	-

CAPÍTULO II

PERÍMETRO DO DISTRITO DE CANDELÁRIA

Art. 2.º - O Perímetro do Distrito de Candelária, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado **0** = PP, segue em linha reta e seca até o ponto **01**, num azimute de 90°0'0" e uma distância de 104,73m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto **02**, num azimute de 0°0'0" e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **03**, num azimute de 90°0'0" e uma distancia de 51,20m; segue em linha reta e seca até o ponto **04**, num azimute de 0°0'0" e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **05**, num azimute de 90°0'0" e uma distancia de 224,07m; segue em linha reta e seca até o ponto **06**, num azimute de 180°0'0" e uma distancia de 372,65m; segue em linha reta e seca até o ponto **07**, num azimute de 270°0'0" e uma distancia de 380,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **PP=0**, onde a poligonal teve início, num azimute de 0°0'0" e a distancia 372,65m; com área de 143.552,1799m² ou 14,3552 hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

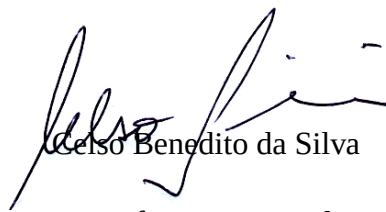
Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano do Distrito de Candelária:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	576499,05	7438645,26	90°0'0"	104,73
01	576603,78	7438645,26	0°0'0"	38,00
02	576603,78	7438683,26	90°0'0"	51,20
03	576654,98	7438683,26	0°0'0"	38,00
04	576654,98	7438645,26	90°0'0"	224,07
05	576879,05	7438645,26	180°0'0"	372,65
06	576879,05	7438272,61	270°0'0"	380,00
07	576499,05	7438272,61	0°0'0"	372,65

Art. 3.º - Faz parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano da sede de Bandeirantes e do Distrito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 025/2011, de 22/02/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO URBANO

